



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.297, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

**Institui O Programa Farmácia
Em Casa E Dá Outras
Providências.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas acamadas/deficientes ou domiciliadas usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência motora toda aquela que por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade congênita ou adquirida, de caráter permanente ou temporário, devidamente avaliada, desde que tal deficiência, comprovadamente:

I - dificulte a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recursos dos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível de membros inferiores;

II - dificulte o acesso ou utilização de transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível de membros superiores.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se medicamento de uso contínuo todo aquele utilizado no tratamento de doenças crônicas, disponibilizado gratuitamente para a população residente no município, obedecendo o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.

§ 3º A lista de medicamentos de uso contínuo será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando como base a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Art. 2º -Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Farmácia em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Jaguarão;

II - Os profissionais de saúde da UBSs poderão solicitar o cadastramento para o benefício dos pacientes de sua área de atuação, mediante os critérios estabelecidos nesta lei, cujo deferimento dependerá do devido preenchimento dos itens dispostos no parágrafo 1º deste artigo;

§ 1º São documentos necessários para o cadastramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

I - formulário de cadastro no Programa Farmácia em Casa, devidamente preenchido por um profissional de saúde vinculado à uma Unidade Básica de Saúde;

II - cópia de documento de identidade e CPF do paciente e do cuidador e/ou familiar. Se o paciente for menor de idade, deverão apresentar cópia de Certidão de Nascimento.

III - cópia do Cartão SUS do paciente;

IV - cópia de comprovante de residência do paciente;

V - receita médica original, proveniente de consulta realizada no Sistema Único de Saúde, devendo nela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

a) nome completo do paciente, sem abreviatura;

b) nome, apresentação e dose diária do medicamento de uso contínuo;

c) assinatura e carimbo do médico, contendo o número do CRM.

VI - Laudo médico fornecido por profissional vinculado a UBS ou médico perito do município, contendo:

a) nome completo do paciente;

b) CID;

c) descrição da doença que limita a locomoção;

d) tempo previsto da incapacidade, quando temporária, até novo laudo.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo somente será efetivado se houver a comprovação de que o solicitante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A implantação do Programa Farmácia em Casa será efetivada pelo poder público municipal, que será disponibilizado um veículo exclusivo para o deslocamento da equipe, que será formada pelos profissionais da Farmácia Municipal.

Art. 4º - O tempo de concessão do benefício será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme laudo médico disposto no inciso VI do Art.2º

Art. 5º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º -As despesas decorrerão de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º -A implantação do Programa Farmácia em Casa, será de forma gradual, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 4 de abril de 2016.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal